



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 557 | Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo - interino

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal de Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras	01
Atos	01
Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Saúde	11
Portaria	11
Atos do Prefeito	11
Ato	11
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	12
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	12
Procedimento Administrativo	12

Câmara Municipal de Cuiabá

Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras

Atos

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATADA: ÁLVARO GUILHERME GROTH - ME

CNPJ Nº: 23.644.525/0001-65

OBJETO: PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO N.º 001/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CUJA DURAÇÃO PASSA A VIGER A PARTIR DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2023 ATÉ 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2022 A 01 DE FEVEREIRO DE 2023

DATA DE ASSINATURA: 30 DE JANEIRO DE 2023

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.184,80 (QUINZE MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.252/2023/CMDCA

Dispõe sobre a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;



CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT durante o mês de fevereiro de 2023, nos termos do Anexo I.

Art. 2º - O atendimento em plantão mencionado no artigo anterior será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP. 78.005-370, Cuiabá/MT.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de fevereiro de 2023.

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
		01. Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90)	02. Jane (C. Alta) Oniel (CPA)	03. Valdir (Coxipó) Claudenice (Planalto)	04. Dia: Mª das Graças (Centro) Nyniva (P. 90) Noite: Oilson (C. Alta) Alessandra (CPA)	05. Dia: Aparecida (Coxipó) Miriam Soares (Planalto) Noite: Edézio (Centro) Marcos (P. 90)
06. Oilson (C. Alta) Osvir (CPA)	07. Gisele (Coxipó) Marcelo (Planalto)	08. Adriana (Centro) Cristine (P. 90)	09. Auricleide (CPA) Josiane (C. Alta)	10. Odenil (Coxipó) Juscilene (Planalto)	11. Dia: Adriana (Centro) Edeleuza (P. 90) Noite: Iraídes (CPA) Márcia (C. Alta)	12. Dia: Telma (Coxipó) Josiane (Planalto) Noite: Ezelina (Centro) Izelço (Pedra 90)
13. Jane (C. Alta) Oniel (CPA)	14. Valdir (Coxipó) Claudenice (Planalto)	15. Ezelina (Centro) Nyniva (P. 90)	16. Osvir (CPA) Fabiana (C. Alta)	17. Aparecida (Coxipó) Miriam Soares (Planalto)	18. Dia: Edézio (Centro) Marcos (P. 90) Noite: Fabiana (C. Alta) Alessandra (CPA)	19. Dia: Gisele (Coxipó) Marcelo (Planalto) Noite: Mª. Gislene (Centro) Cristine (P. 90)
20. Dia: Auricleide (CPA) Josiane (C. Alta) Noite: Odenil (Coxipó) Juscilene (Planalto)	21. Dia: Mª. Gislene (Centro) Edeleuza (P. 90) Noite: Iraídes (CPA) Márcia (C. Alta)	22. Dia: Telma (Coxipó) Josiane (Planalto) (Obs: das 8:00hs até as 14hs) Noite: Mª das Graças (Centro) Izelço (Pedra 90)	23. Jane (C. Alta) Oniel (CPA)	24. Valdir (Coxipó) Claudenice (Planalto)	25. Dia: Mª das Graças (Centro) Nyniva (P. 90) Noite: Osvir (CPA) Fabiana (C. Alta)	26. Dia: Aparecida (Coxipó) Miriam Soares (Planalto) Noite: Edézio (Centro) Marcos (P. 90)
27. Oilson (C. Alta) Alessandra (CPA)	28. Gisele (Coxipó) Marcelo (Planalto)					

CONSELHEIROS TUTELARES DE CUIABÁ

1º Conselho Centro	2º Conselho Pedra 90	3º Conselho CPA	4º Conselho C. Alta	5º Conselho Coxipó	6º Conselho Planalto
Adriana	Cristiane	Alessandra	Oilson	Gisele	Marcelo
Mª. Gislene	Edeleuza	Gizélia / Auricleide	Josiane	Odenil	Juscilene
Ezelina	Izelco	Iraídes	Márcia / Elisa	Telma	Josiane
Maria das Graças	Nyniva	Oniel	Jane	Valdir	Claudenice
Edézio	Marcos	Osvir	Fabiane	Erinete / Aparecida	Miriam Soares

Cristiane Almeida da Silva – Presidente do CMDCA

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 002/2023.

Dispõe sobre a prorrogação do Registro das Organizações da Sociedade Civil no COMDIPI.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019, combinado com o Decreto nº 8.929, de 07 de janeiro de 2022 e tendo em vista a deliberação do Pleno deste Colegiado em sua 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 31/01/2023 e ainda;

Considerando a Resolução COMDIPI/nº 005/2020 que: “Dispõe sobre as atividades do COMDIPI no período de isolamento social imposto pela COVID19”;

Considerando os reflexos causados pelo isolamento social, bem como, o potencial contágio decorrente do coronavírus e tendo o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio;

Considerando a prorrogação do prazo de Registro das Organizações da Sociedade Civil Organizada no COMDIPI estipulado pela **Resolução nº 005/2022/COMDIPI** publicada na Gazeta Municipal em 02 de agosto de 2022.

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a validade dos Registros/Cadastros das Organizações da Sociedade Civil Organizada neste Colegiado até o dia **30 de junho de 2023**.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01/01/2023.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2023.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente do COMDIPI

Gestão 2021/2023

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 03/2023.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Seleção dos Editais de Chamamento Público de Chancela e Financiamento do FUMAPI.

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

- COMDIPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.400 de 13/06/2019, combinado com os Decretos nº 8.929, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 6.120, de 06 de outubro de 2016, e ainda:

Considerando a publicação na Gazeta Municipal, nº 498, em 08 de novembro de 2022 da Resolução nº 006/COMDIPI/2022, referente ao Edital de Chamamento Público de Financiamento e da Resolução nº 007/COMDIPI/2022, referente ao Edital de Chamamento Público de Chancela, que dispõem sobre a operacionalização de recursos do FUMAPI;

Considerando que a Instrução Normativa INC/SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019 estabelece a criação de uma Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos;

Considerando que a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 01, de 08 de julho de 2019 estabelece que a Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, um representante da Secretaria Municipal de Gestão/Diretoria Especial de Licitações e Contratos e, quando o objeto com especificidades relevantes, um representante do Conselho de Classe ou de Direito de acordo com o objeto do chamamento público;

Considerando a deliberação do Pleno do COMDIPI em sua 1ª Reunião Ordinária realizada em 31/01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação dos membros abaixo descritos, para integrem a **Comissão de Seleção para os editais de Chamamento Público de Chancela e Financiamento do FUMAPI:**

Jerônimo Luis Babosa Urei (Presidente da Comissão) - Associação de Idosos Menino Jesus (AIMJ).

Lúcia Valderes Cuiabano Pestre Vidal da Fonseca - Procuradoria Geral do Município (PGM).

Jenail Luciana de Almeida - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

Silvana Farias - Secretaria Municipal de Gestão (SMGE).

Ana Maria do Carmo Caporossi - Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Estado de Mato Grosso (ABCMI/MT).

Antonio Casal Batista - Rotary Club de Cuiabá.

Fabiane Cristine Ferreira - Serviço Social do Comércio/Porto (SESC).

Art. 2º - Em casos de substituição de Conselheiro Governamental ou da Sociedade Civil Organizada, fica o substituto automaticamente compondo a Comissão integrada



pelo seu antecessor.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 2023.

Jerônimo Luis Barbosa Urei

Presidente do COMDIPI

Gestão 2021/2023

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 215/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 003.893/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Apostilamento de Nome** ao (a) servidor(a) HELEN CRISTINA FRANÇA DE QUEIROZ, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866729, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar HELEN CRISTINA FRANÇA DE QUEIROZ DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de Fevereiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 216/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; e

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 009.449/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço** não concomitante, 08 (OITO) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 06 (SEIS) DIAS, ao(a) servidor(a) MARILENE DA SILVA ESPINDOLA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4022029, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de Fevereiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 220/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 000.626/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 06/02/2023 na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, a servidora ELAINE FRANCISCA DA SILVA,

ocupante do cargo Profissional de Nível Superior, matrícula 4872032, que estava lotada na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 122/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52266 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) THAIS LURI MAGARIO SAKUMA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4040601, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 19/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão Interina

PORTARIA SMGE Nº 123/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52310 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LAUDS CEYA DE QUEIROZ GARCIA DA LUZ, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4849397, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 20/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão Interina

PORTARIA SMGE Nº 152/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52366 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) STELLA PARADA VIANA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4849514, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 24/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 159/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52389 /2023 e



Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) WENDEL SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4849532, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar nº 369/2014

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 24/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 160/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52393 /2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) APARECIDA MARIA MOREIRA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4849510, da Classe C para Classe D, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 24/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 113/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 51198/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora ARLETE CAMPOS LIMA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4849670, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 114/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52153/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais à servidora ELIANA PATRICIA MARTINS BORGES, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4022151, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 115/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52155/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais à servidora ELIANA PATRICIA MARTINS BORGES, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 2966003, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 116/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52189/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora MARIA JOANA DE AMORIM DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 2975840, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 117/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52238/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais ao servidor DOUGLAS ALEXANDRE ALMEIDA DO CARMO, ocupante do cargo de PROFESSOR, Matrícula 4908192, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 118/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52239/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 20 horas para 15 horas semanais ao servidor DOUGLAS ALEXANDRE ALMEIDA DO CARMO, ocupante do cargo de PROFESSOR, Matrícula 4874355, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 119/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 50828/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais à servidora ARIANE ASSUNCAO RAMOS, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4900095, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E



DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 120/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 51984/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir redução especial de jornada de trabalho de 30 horas para 15 horas semanais à servidora GRACIANE MARTINS WITCEL, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4909016, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir da data da publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 221/2023

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere os incisos IX e XVI ambos do artigo 16, da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SMGE nº 002/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão competência para:

conceder apostilamento de nome de servidor público municipal, desde que apresentadas às respectivas certidões expedidas por cartórios oficiais;

autorização para gozo de férias;

deferir pedido de promoção nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

deferir pedidos relativos às licenças previstas pelo art. 93 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

determinar o abono das ausências justificadas, nos casos permitidos pela Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

deferir pedido de estabilidade financeira, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

autorização de acesso a informações dos sistemas corporativos em rede de tecnologia de informação.

averebação de tempo de serviço e abono de permanência;

definir a lotação e relocação dos servidores públicos municipais, nos casos de competência da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá;

assinar Portarias decorrentes da concessão de benefícios temporários provenientes da Previdência Social;

deferir pedidos retroativos às licenças previstas pelo artigo 93, incisos I, VIII e IX, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003, que versa sobre licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento de saúde, licença para gestante, puérpera, adotante e paternidade, respectivamente;

retificar os atos expedidos em relação às competências delegadas pelos incisos anteriores.

Art. 2º Os processos relativos às competências delegadas pelo artigo anterior, deverão conter, quando necessário:

I – Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos casos em que a competência para análise for daquela Procuradoria; ou

II – Manifestação da Diretoria competente, por meio da Coordenadoria Técnica específica da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 3º Caberá ainda ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão, adotar todas as ações e providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, ou outros programas que vierem a substituí-los.

Art. 4º A Autoridade Delegada deverá providenciar a atualização do Regimento Interno

da Secretaria Municipal de Gestão, conforme a estrutura definida no Decreto nº 8.054 de 14 de agosto de 2020, com alterações efetuadas pelo Decreto nº 9.373 de 20 de outubro de 2022.

Art. 5º As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade por meio desta portaria.

Art. 6º As competências de que trata esta Portaria serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo à autoridade delegada à expedição dos atos correspondentes e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.

§ 1º Das decisões tomadas pela autoridade delegada caberá recurso administrativo.

§ 2º O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão, poderá substituir e representar o Secretário(a) de Gestão em suas ausências e impedimentos legais quando determinado, conforme previsto no artigo 56, incisos I e VI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Gestão, aprovado por meio do Decreto nº 5.881/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão estará impedido de exercer os poderes conferidos por esta portaria caso:

tenha interesse direto ou indireto na matéria;

tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§1º O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade delegante, abstendo-se de atuar.

§2º Poderá ser arguida, no respectivo processo administrativo, a suspeição do(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 8º Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária da competência atribuída ao delegado.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais do(a) Secretário(a) Adjunto(a), fica também assegurada a avocação temporária da competência atribuída ao delegado.

Art. 9º Revogam-se todas as portarias anteriores que tratam deste mesmo objeto, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (interina)

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 011/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO PARCIAL da licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº. 011/2022/PMC 1ª Republicação, processo administrativo nº 032.322/2020, que tem como objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT".

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições HOMOLOGA PARCIALMENTE, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	LOTES	VALOR TOTAL
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI 06.175.908/0001-12	128	R\$ 14.997,84
MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI 43.352.606/0001-07	163	R\$ 4.897,75
RAPHAEL GONÇALVES NICESIO EPP 22.654.814/0001-82	60	R\$ 13.075,60



ODONTOSUL LTDA 04.971.211/0001-22	02, 05, 85, 147, 152, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171	R\$ 103.461,38
--------------------------------------	---	----------------

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2023.

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - Interino

**AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 107.649/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO IMÓVEL QUE SERÁ UTILIZADO COMO POLICLINICA DO PLANALTO E DEMAIS ANEXOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

LICITANTE	RESULTADO
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA – EPP	HABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)
Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

*REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **LM ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **03.372.237/0004-34**, com sede na Rua Joaquim Murinho, N.º 170, Centro Cidade: Cuiabá Estado: MT Cep: 78.020-110, Tel. (65) 3315-1282 Fax: (065) 3315-1200, E-mail: secretaria.hotelfazenda@hotelm.com.br representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Leopoldo Mario Nigro Filho**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0805900-4, CPF/MF n.º 514516111-53, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 086/2022/PMC** do Processo Administrativo **40.531/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual contratação da prestação de serviço de locação de espaço físico, sonorização, equipamentos para realização de seminários, encontros de estudo e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote: 02

		LM ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA – CNPJ Nº 03.372.237/0004-34				
		LOTE 02 - LOCAÇÃO DE SOM E KIT MÍDIA				
ITEM	CÓD. TCE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1	00067914	LOCAÇÃO DE SOM COM 12 CANAIS (COM OPERADOR), 01 PROCESSADOR DE EFEITOS, 02 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS, 08 CAIXAS ACÚSTICAS DE SOM 500 WATTS AMPLIFICADOR, 02 MICROFONES SEM FIOS E 02 MICROFONES COM FIOS, 02 TELAS DE PROJEÇÃO; 01 COMPUTADOR E LOCAÇÃO DE 02 PROJETORES, DATASHOW: SISTEMA DE PROJEÇÃO 2000 LUMENS; RESOLUÇÃO MÍNIMA VGA 8900 X 600 PIXELS; CONTROLE REMOTO: SELEÇÃO DE ENTRADA, POWER, ASPECTO DE IMAGEM, MODO DE COR, VOLUME E ZOOM PARA AUDITÓRIO ATÉ 500 PESSOAS. CUIABÁ/MT.	DIÁRIA	100	R\$ 1.850,00	R\$ 185.000,00
2	00067915	SERVIÇOS DE KIT MULTIMÍDIA – TIPO 01 01 DATASHOW, 1 TELA DE PROJEÇÃO 2X1,50CM - 100", 01 COMPUTADOR, 01 MICROFONE SEM FIO PARA SALA DE APOIO DE 25 A 50 PESSOAS. CUIABÁ	DIÁRIA	100	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00
3	00067916	SERVIÇOS DE KIT MULTIMÍDIA – TIPO 02 01 DATASHOW, 02 TELAS DE PROJEÇÃO DE 3,65X2,74 CM - 180", 01 COMPUTADOR, 01 MICROFONE SEM FIO PARA MINI AUDITÓRIO DE 100 A 300 PESSOAS. CUIABÁ	DIÁRIA	30	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
4	00068157	LINK DEDICADO DE INTERNET PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE LIVES COM, NO MÍNIMO, 10 MEGAS.	DIÁRIA	30	R\$ 2.200,00	R\$ 66.000,00
					TOTAL DO LOTE 02: R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil)	R\$ 395.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio



da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por LOTE.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Secretaria Municipal de Educação, dentro da especificação do objeto contratado, durante toda a contratação.

As solicitações de infraestrutura e apoio para os eventos serão encaminhadas pela CONTRATANTE através de comunicação oficial formal, onde serão informados à CONTRATADA o local, horário e período, tipo de evento, público alvo, o período de realização, o número de participantes e demais informações pertinentes.

As solicitações serão encaminhadas pela CONTRATANTE anteriores a data de realização do evento, com prazo de até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao evento.

Os materiais, serviços e equipamentos necessários para cada evento a ser promovido serão providenciados/disponibilizados pela CONTRATADA.

O Local para o evento deverá possuir ar condicionado, mesa, cadeiras, toalhas, vasilhas e todo o material necessário para executar os serviços devendo estar disponível pelo menos 04 horas antes do início do evento.

O local do evento deverá ainda ter estacionamento, sem custo adicional, com no mínimo 01 vaga de automóvel para cada 03 pessoas.

Toda a infraestrutura de apoio necessária ao bom funcionamento do evento deverá estar em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.

No caso de eventos que necessitem de serviços de som, iluminação, utilização de projetor multimídia e internet, e outros equipamentos de natureza similar, caberá à CONTRATADA, transportar, montar, instalar, realizar manutenção e desmontar esses equipamentos, devendo manter um técnico no local da realização do evento, durante toda a sua duração para a ocorrência de qualquer eventualidade, sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão estar incluídas na PROPOSTA DE PREÇOS, oferecido pela contratada.

Antes da realização do evento a CONTRATADA deve verificar todas as condições necessárias para que tudo esteja na mais perfeita ordem.

Durante o período em que se realizar o evento a CONTRATADA deve manter um preposto no local, devidamente munido de telefone celular, para orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente de pessoal alocado, com poderes para tomar decisões e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, com exceção de eventos em que forem solicitados apenas serviços esparsos.

A CONTRATANTE poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas da data prevista para a realização do evento, ressarcidas eventuais despesas efetuadas pela CONTRATADA.

Estão compreendidas no preço proposto na forma deste Plano de Trabalho, todas as atividades a seguir elencadas, de total responsabilidade da contratada:

Gestão logística e operacional dos serviços, bens e produtos necessários ao bom funcionamento dos eventos;

Verificar e acompanhar a limpeza, organização, iluminação, refrigeração e arrumação de todo o ambiente, inclusive banheiros, antes e durante o evento, para que tudo esteja na mais perfeita ordem e condizente com o solicitado;

Testar a funcionalidade de todos os equipamentos necessários ao evento;

Efetuar a identificação do local, fazendo constar o tema do evento, horário e período de realização;

Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para os serviços de copa, café, água, bem como providenciar as reposições necessárias, quando for o caso;

Diligenciar para que a alimentação (Buffet) seja servida nos horários estabelecidos, verificando as reposições necessárias e a adequação do serviço ao que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio.

Providenciar o recolhimento de todo o material utilizado no evento, retornando para a CONTRATANTE o que for excedente e reaproveitável após o término do evento.

Providenciar a limpeza do ambiente, após o término dos eventos.

As refeições deverão ser servidas preferencialmente no local do evento, em local apropriado com mesas, cadeiras e todos os utensílios necessários e utilizados nas refeições. O local deverá ser climatizado e possuir acesso à toalete masculino e feminino com todo o material de higiene.

Caso não possua condições de servir as refeições no local do evento, poderá indicar outro espaço com distância máxima de 300 metros do local do evento.

Caso as refeições sejam feitas em outro local fora do local do evento e maior que 300 metros, o traslado (ida e volta) será de responsabilidade da licitante vencedora, sendo que o veículo deverá ter ar condicionado e o mesmo atenda a legislação de segurança vigente.



Caso o local do evento não for o mesmo local da hospedagem, a contratada deverá garantir o traslado dos participantes, compreendendo o trecho de ida e volta.

A contratada para fornecer os elementos constantes nos itens de alimentação deverá apresentar, quando da prestação dos serviços, Alvará Sanitário em plena validade, bem como responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, em seu nome ou de subcontratada.

A empresa poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação, sem prejuízo a execução das suas atividades até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que autorizado pelo órgão contratante.

Quanto à locação de sala/auditório, a contratada deverá:

Realizar a locação do auditório e salas em um único local.

O local deverá ser indicado até 48 horas após ser declarada vencedora dos itens salas/auditório, para que os mesmos sejam vistoriados e se atendem os requisitos mínimos do edital.

O auditório e salas deverão estar devidamente climatizados e com serviços de água e café durante todo o evento.

O local do evento deverá conter estacionamento para veículos, disponibilizando, no mínimo, 1 vaga para cada 3 participantes do evento, gratuito e com acessibilidade.

O auditório e salas deverão ter acesso à internet.

O prazo para prestação dos serviços se dará em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo os mesmos solicitados, sob demanda, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

5.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.2.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.2.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantido ao contrato a prévia defesa.

5.2.3.1. Pelo atraso na entrega do material/execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

5.2.3.2. Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

5.2.3.3. Pela demora em corrigir os serviços ou substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

5.2.3.4. Pela recusa da contratada em corrigir os serviços ou substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

5.2.3.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo de referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

5.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

5.5. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

5.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

5.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

5.9. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas e formalizadas pelos responsáveis da fiscalização do contrato e encaminhadas para autoridade superior tomar as providências necessárias

5.9.1. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.9.2. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo ensejar a rescisão do contrato por culpa do fornecedor, respeitando-se o devido processo legal.

5.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.12. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.13. Havendo falta grave apurada, a Secretaria poderá fazer a suspensão temporária da Contratada de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e demais cominações legais previstas em Leis, que suspenda temporariamente a contratada de participar em licitações e dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 14 do termo de referência (Anexo I do Edital).

“14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas no edital e contrato, a empresa contratada deverá:

1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.

2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica responsável pelo evento dentro da Secretaria Municipal de Educação, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

3. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

4. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, inclusive acidentes do trabalho, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação;

6. É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação;

7. A empresa deverá encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, um plano de trabalho contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes na Ordem de Serviço;

8. Providenciar a imediata troca de todo serviço e ou equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização do evento;

9. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;

10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

11. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento;

12. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;

13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

14. A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Administração do Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for preciso;

15. Manter por si, por seus prepostos e empregados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

16. A empresa deverá estar com os equipamentos **em pleno funcionamento 04 (quatro)**



horas antes do início do evento e deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para o Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação.

17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.

18. Apresentar antes da contratação a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 15 do termo de referência (Anexo I do Edital).

"15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

2. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa.

3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção quando possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7. Solicitar em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados. "

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO
CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA:

Empresa: LM ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA
CNPJ: 03.372.237/0004-34
Representante: Leopoldo Mario Nigro Filho
CPF: 514516111-53 RG: 0805900-4

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 001/2023/FUNED
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.432/2022)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 001/2023/FUNED tendo como objeto "Registro de preços para

a futura e eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a escolas com necessidades alimentares específicas, visando atender ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023, conforme cardápio definido pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), no apêndice constante do Termo de Referência."

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
4	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	ATUM ENLATADO (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO DO RME EDITAL)	KG	373	R\$ 58,95	R\$ 21.988,35	88
8	NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ Nº 27.981.389/0001-50	BISCOITO DOCE SABOR COCO (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO DO RME EDITAL)	KG	363	R\$ 12,12	R\$ 4.399,56	DALAS
15	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	LEITE DE SOJA LÍQUIDO (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO DO RME EDITAL)	UNID	6221	R\$ 9,45	R\$ 58.788,45	ADES
21	FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – CNPJ Nº 10.264.502/0001-83	MASSA PRONTA PARA TAPIOCA (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO DO RME EDITAL)	UND	2534	R\$ 4,68	R\$ 11.859,12	LOPEZ
26	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA – EPP – CNPJ Nº 03.362.501/0001-06	SARDINHA ENLATADA (DESCRIÇÃO NA INTEGRAÇÃO DO RME EDITAL)	KG	333	R\$ 44,85	R\$ 14.935,05	PALMEIRA

Cuiabá, 31 de janeiro de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7366/2012

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7366/2012, oriundo da **Concorrência Pública nº 003/2012** e Processo Administrativo nº 114.947/2018.

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, neste ato representado por seu Secretário Senhor José Roberto Stopa.

CONTRATADA: a empresa **ELETROCONSTRO ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.091.432/0001-80, representada por seu representante legal o Senhor **NATALINO JOSÉ DE TOLEDO**

"Divulgado no dia 10 de Janeiro de 2023 – na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, Ano III, Nº 539, página 07".

ONDE SE LÊ:

OBJETO: 1.1 O objeto do presente **8º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **180 (cento e oitenta) dias**, com vigência a partir de **03 de junho de 2018 a 30 de novembro de 2018**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 114.947/2018**, vinculado ao **Contrato nº. 7366/2012** oriundo da **Concorrência Pública nº 003/2012**, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviço Conservação e manutenção de vias e logradouros públicos nas Regiões Administrativas Norte, Sul, Leste e Oeste do Município de Cuiabá/MT, de acordo com as condições, especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos", conforme parecer jurídico acostado nos autos, amparado na Cláusula Quinta do instrumento contratual e no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

LEIA-SE:

OBJETO: 1.1 O objeto do presente **9º Termo Aditivo** consiste no pagamento referente a diferença de reajustes, pagos a menor, no período de Fevereiro de 2014 a Setembro de 2018 consoante planilha de cálculo anexo ao presente Termo Aditivo e que passa a fazer parte integrante do mesmo, no valor de R\$ 10.687.984,78 (Dez milhões seiscentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 114.947/2018**, vinculado ao **Contrato nº. 7366/2012** oriundo



da **Concorrência Pública nº 003/2012**, que tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço Conservação e manutenção de vias e logradouros públicos nas Regiões Administrativas Norte, Sul, Leste e Oeste do Município de Cuiabá/MT, de acordo com as condições, especificações e quantitativos contidos no edital e seus anexos”, conforme parecer jurídico nº . **GAB-ADJ/PGM Nº 12/2018**, e amparado legalmente no Artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 acostado nos autos, amparado na Cláusula Quinta do instrumento contratual e no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 02.02.2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado por seu secretário, Senhor Juarez Silveira Samaniego, e de outro lado a empresa **CTS – CONSÓRCIO TRÂNSITO SEGURO 2022**, constituído pelas empresas **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA**, CNPJ Nº 02.363.619/0001-96 e a empresa **M.A – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 04.398.282/0001-88, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Moises De Moraes, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, passando a vigor a partir de **28 de janeiro de 2023 a 28 de janeiro de 2024**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima – Da Previsão Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

UNIDADE GESTORA: FMTU 15601
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano
PROJETO ATIVIDADE: 2034
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30/44.90.51
FONTE: 182

LEIA SE:

UNIDADE GESTORA: FMTU 15601
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano
PROJETO ATIVIDADE: 2034
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30/44.90.51
FONTE: 1899

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 129.350/2022**, vinculado ao **Contrato nº 026/2022**, proveniente do **Pregão Presencial Nº 08/2021**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para execução dos serviços e obras de engenharia de trafego, objetivando, sob demanda, a elaboração de projetos de sinalização, fornecimento, implantação, e manutenção da sinalização viária vertical e horizontal, a serem implantadas nas vias do Município de Cuiabá, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá – SEMOB”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 793/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico SRP Nº 083/2022/PMC e Processo Administrativo nº 114.525/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Juarez Silveira Samaniego. **CONTRATADA:** A empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 08.800.457/0001-92, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Senhor Waldemar Gil Correa Barros. **OBJETO:** 1.1 Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 15.601; Programa Ação: 2002; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 1899. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 995.095,68** (Novecentos e noventa e cinco mil, noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **Pregão Eletrônico/SRP n. 083/2022/PMC**, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Antônio Roberto Possas de Carvalho, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO TECNOMAPAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.544.328/0001-31, neste ato representado pelo seu Representante Legal Senhor José Ricardo Orrigo Garcia, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **6º Termo Aditivo** consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **06 (seis) meses**, com vigência a partir de **16 de janeiro de 2023 a 16 de julho de 2023**, ou até que seja concluído novo procedimento licitatório.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 133.522/2022**, vinculado ao **Contrato nº 017/2018**, oriundo da **Concorrência nº. 014/2017**, que tem por objeto a “Contratação de empresa na área de tecnologia de informação, para a prestação de serviço de fornecimento, implantação e atualização de solução de geoinformação”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 787/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, §4º da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R.M ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.195.839/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Ricardo Francisco Bodnar Massad, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de Prazo para 200 (duzentos) dias, passando a vigor a partir de **10 de dezembro de 2022 a 28 de agosto de 2023**.

1.2. Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária.

ONDE SE LÊ

Unidade Gestora: 09601

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2049 e 2050

Natureza: **33.90.39 – 44.90.39 - 44.90.51**

Fonte de Recurso: **500 e 540**

LEIA-SE

Unidade Gestora: 09601

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2049 e 2050

Natureza: **33.90.39 – 33.90.51- 44.90.39 - 44.90.51**

Fonte de Recurso: **500**

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 119.096/2022**, vinculado ao **Contrato nº 205/2021**, proveniente do **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**, que tem por objeto a “Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para Execução de Obra e Reforma na EMEB (Escola Municipal de Educação Básica) **Jescelino José Reiners**”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 727/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, §1º e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº 083/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 114.525/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 08.800.457/0001-92, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Waldemar Gil Correa Barros, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Projeto/Atividade: 2043; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 500/540. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.681.224,30** (Um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do resultado do **Pregão Eletrônico/SRP n. 083/2022/PMC**, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas e alterações posteriores.



Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 003/2020/FUNED: PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Educação – SME, CNPJ sob o nº 00724.394/0001-20, neste ato representada por sua Secretária Senhora **Edilene De Souza Machado**, doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 96.355.854/0001-60, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Maíra Pizzo, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** 1.1 Consiste na **Rescisão Consensual do Contrato nº 003/2020/FUNED, Processo Administrativo nº 113.943/2019**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2019**, que tem como objeto a “Contratação de empresa prestadora de serviços contínuos mediante cessão de mão de obra de auxílio e apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras, cognitivas e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com atendimento em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.”

1.2.A presente rescisão opera seus efeitos a partir de **02 de fevereiro de 2023**, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 010.293/2023**, respaldado na Cláusula Décima Terceira do contrato – Da Rescisão, bem como na solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 467/2020: PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal De Educação – SME, CNPJ sob o nº 00724.394/0001-20, neste ato representada por sua Secretária Senhora **Edilene De Souza Machado**, doravante denominado **DISTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 96.355.854/0001-60, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Maíra Pizzo, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** 1.1 Consiste na **Rescisão Consensual do Contrato nº 467/2020, Processo Administrativo nº 113.943/2019**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2019**, que tem como objeto a “Contratação de empresa prestadora de serviços contínuos mediante cessão de mão de obra de auxílio e apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras, cognitivas e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com atendimento em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.”

1.2.A presente rescisão opera seus efeitos a partir de **02 de fevereiro de 2023**, ficando as partes exoneradas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 10.284/2023**, respaldado na Cláusula Décima Terceira do contrato – Da Rescisão, bem como na solicitação feita pela Secretária Municipal de Educação.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023/FUNED

Originário do Pregão Eletrônico/SRP Nº 004/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 120.488/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada neste ato por sua Secretária, Senhora Edilene De Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 96.355.854/0001-60, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Nelson Pizzo Filho, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de auxílio e apoio aos alunos com deficiência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 09.601; Programa/Ação: 2041; Natureza da Despesa: 33.90.37; Fonte: 500/540. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 51.527.040,00** (Cinquenta e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quarenta reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022/PMC**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 65/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.001.202/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 05/01/2023, do (a) Servidor (a) **GUILHERME FIGNER MOUSSALEM**, Matrícula: 4883099, MÉDICO, lotado (a) na **COORDENADORIA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 66/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.135.426/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 01/04/2023, do (a) Servidor (a) **ANELISE VILELA MARTINS DE OLIVEIRA MATOS**, Matrícula: 4865571, MÉDICO, lotado (a) na **USF COHAB SÃO GONÇALO**, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 67/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.001.193/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 04/01/2023, do (a) Servidor (a) **ELOAR VICENZI**, Matrícula: 1000793, MÉDICO, lotado (a) na **DIRETORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO**, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 188/2023

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, interinamente, ANA PAULA MORELLI DE SALES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de **01/02/2023**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de fevereiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037.035/2022-1/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar os preços de equipamentos médicos hospitalares para atender os setores assistenciais do hospital municipal de Cuiabá DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e especificações descrita nesta ata de registro de preço, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **URSA COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 26.628.908/0001-38, sediada na Rua Dr. Rangel, 577 sala 05, Cep: 88.304.430, Itajai-SC, e-mail: ursaltda@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Márcia Valéria Oliveira Santos Nakanishi, brasileira, casada, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 5229846-6, expedida pela, inscrito no CPF nº 815.181.889-15, residente e domiciliado em Itajai-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER OS SETORES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, AMBOS GERIDOS E ADMINISTRADOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITA NESTE TERMO E SEUS ANEXOS.**

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Cód. TCE	Descrição	Quant	Valor Est. Unit.	Valor Est. Total
------	----------	-----------	-------	------------------	------------------

03	401523-1	<p>VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE</p> <p>Na proposta deve constar obrigatoriamente a marca, modelo e número de registro na ANVISA do equipamento proposto. Também junto à proposta deverá ser entregue o manual do equipamento contendo informações técnicas. Características técnicas mínimas:</p> <p>Ventilador pulmonar de transporte para uso em pacientes adultos, pediátricos e neonatal.</p> <p>Ventilador Pulmonar controlado por microprocessador, para utilização em unidades móveis e prontos socorros.</p> <p>Possui tela sensível ao toque de no mínimo 5,7".</p> <p>Ventilação com os seguintes modos ventilatórios: VCV, PCV, P-SINV, V-SIMV, CPAP e DualPAP;</p> <p>Com pelo menos as configurações:</p> <p>Ajuste de FiO2 Minimamente entre: 40 a 100%;</p> <p>Tempo Inspiratório: 0,3 a 5 seg.;</p> <p>Relação I:E 1:4 a 4:1;</p> <p>Frequência do Ventilador até 80 R.P.M;</p> <p>Volume Corrente 20 a 2000 mL;</p> <p>Pressão Inspiratória: 0 a 100 cmH2O;</p> <p>PEEP/CPAP 0 a 20 cm H2O;</p> <p>Fluxo Inspiratório em Neonatal: 5 a 20 lpm;</p> <p>Válvula de Segurança Interna de Pressão Inspiratória;</p> <p>Porta de comunicação USB ou RS-232;</p> <p>Alça para transporte integrado ao equipamento;</p> <p>Alarmes: Pressão Inspiratória Alta/Baixa, Volume minuto Alto/Baixo, Frequência respiratória Alta/Baixa, Pressão da Rede, Bateria, Desconexão, Obstrução e sem rede elétrica;</p> <p>Acessórios: 2 Circuitos pacientes Adulto em silicone autolavável; 1 circuito paciente neonatal autolavável; 1 Suporte de Fixação; 1 Mangueira O2; 1 Pedestal para uso ambulatorial com rodízios.</p> <p>Índice de Proteção IPX4 no mínimo;</p> <p>Bateria interna recarregável com duração de pelo menos 300 minutos. Alimentação elétrica 110/220 V</p> <p>Equipamento em conformidade com Normas: 60601-1, 60601-1-2, 60601-2-12, EN 794-3, EN 1789</p> <p>O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e caso não possua Manual da Marca e Modelo ofertados disponibilizados na ANVISA, deve ser anexado junto a habilitação para análise técnica.</p> <p>Deverá ser fornecido treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.</p> <p>MARCA: KTK</p>	15	27.100,00	406.500,00
06	228919-9	<p>SERRA DE GESSO</p> <p>Na proposta deve constar obrigatoriamente a marca, modelo e número de registro na ANVISA do equipamento proposto. Também junto à proposta deverá ser entregue o manual do equipamento contendo informações técnicas.</p> <p>Características técnicas mínima:</p> <p>Motor do tipo universal com rotação/oscilação de no mínimo 18000 rpm/opm, C</p> <p>Carcaça em poliuretano pigmentado ou alumínio fundido com pintura epox;</p> <p>Cabos de alimentação elétrica de 3,0 metros de comprimento.</p> <p>Acessórios:</p> <p>02 Discos de serra de aproximadamente 2" (polegadas) produzidos em lâminas em aço especial tratadas em banho antioxidante;</p> <p>02 Discos de serra de aproximadamente 2½" (polegadas) produzidos em lâminas em aço especial tratadas em banho antioxidante;</p> <p>02 Discos de Serra de aproximadamente 2½" (polegadas) com dentes especiais para gesso sintético;</p> <p>01 chave para realizar troca de disco.</p> <p>Alimentação Bivolt ou 220V;</p> <p>Manual de instrução em português.</p> <p>O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e caso não possua Manual da Marca e Modelo ofertados disponibilizados na ANVISA, deve ser anexado junto a habilitação para análise técnica.</p> <p>MARCA: KTK</p>	06	2.200,00	13.200,00



10	188176-0	<p>CARRO PARA TRANSPORTE FECHADO</p> <p>Material chapa Aço Inoxidável;</p> <p>Provido com 01 (uma) prateleira interna e com o mínimo de 02 (duas) portas de abrir na lateral com puxadores com sistema de fechamento por trava.</p> <p>Alça de transporte e para-choque de proteção nos quatros cantos.</p> <p>Dimensões máximas:</p> <p>Comprimento de 100 cm;</p> <p>Largura de 70 cm;</p> <p>Altura de 110 cm;</p> <p>Garantia mínima de 01 ano se caso houver algum vício de fabricação.</p> <p>MARCA: RENASCER</p>	10	4.000,00	40.000,00
22	264925-0	<p>VENTILADOR PULMONAR PORTATIL CIPAP/ BIPAP</p> <p>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</p> <p>Equipamento não invasivo, Gerador de fluxo com dois níveis de pressão, com as seguintes características: Modalidades de ventilação: CPAP, S, ST, auto- ST, T, aPCV, PSV, PCV, MPVp, MPVv, volume objetivo. Pressão de trabalho: 4 a 50 hPa (IPAP); 4 a 25 hPa (EPAP); 4 a 20 hPa (CPAP); Frequência Respiratória: 0 a 60 RPM em incrementos de 0,5rpm; 4 níveis de aumento de pressão: 100hPa/s, 80hPa/s, 50Hpa/s e 20hPa/s Volume corrente de 100ml a 2000ml, Volume minuto de 0 a 99l/min, Fluxo máximo de oxigênio 15l/min, Tempo inspiratório Ti/Ti máx 0,5s a 4s, Nível de disparo 1 a 8 (95% a 5% do pico de fluxo em passos de 5%), Bateria de lítio com autonomia de funcionamento >10 hrs. Tempo de recarga >8 horas; Rampa programável de 5 até 45 minutos –Função alteração de pressão com retardo, que leva a unidade suavemente até a configuração de pressão prescrita; Sistema de alívio de pressão expiratório. Tecnologia que alivia a pressão durante a expiração para permitir que os pacientes expirem em pressões mais baixas por um breve período de tempo ajustável entre 5 a 45min; Com compensação de vazamento até 200lpm; Ajuste automático de altitude; Auto ON/OFF, Recurso de liga/desliga automático, que inicia e interrompe automaticamente o fluxo de ar; LCD 4,2" colorido com informações de pressão, compensação automática de altitude e vazamento; Compatível com umidificador aquecido integrado ao equipamento. Memória utilizável de 256 MB até 8 GB, interface compatível com SD versão 2.0, Umidificador Obs.: 1hPa aproximadamente 1cmH2o Alimentação: Bivolt automático 50/60 Hz. Equipamento com Registro na ANVISA.</p> <p>MARCA:</p>	15	57.689,00	865.335,00
<p>Valor total de R\$ 1.325.035,00 (um milhão e trezentos e vinte e cinco mil e trinta e cinco reais).</p>					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.037.035/2022-1/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição



ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementariamente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/Mt., 30 de janeiro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

URSA COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ nº 26.628.908/0001-38

Márcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi

CPF nº 815.181.889-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037.035/2022-1/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar os preços de equipamentos médicos hospitalares para atender os setores assistenciais do hospital municipal de Cuiabá DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e especificações descrita nesta ata de registro de preço, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.155.958/0001-40, sediada na Rua Campinas, 2248, Vila Elisa, CEP 14075-070, Ribeirão Preto/SP, e-mail: vendas.07@medpej.com.br, neste ato representado pelo Sr. Wagner Aparecido Rocha, brasileiro, casado, portador da RG 15.645.453 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 054.102.958-46, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER OS SETORES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, AMBOS GERIDOS e ADMINISTRADOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITA NESTE TERMO E SEUS ANEXOS.**

Itens registrados:



Especificação e quantitativos:

Item	Cód. TCE	Descrição	Quant	Valor Est. Unit.	Valor Est. Total
04	000989-5	<p>FOCO CIRÚRGICO DE TETO</p> <p>Na proposta deve constar obrigatoriamente a marca, modelo e número de registro na ANVISA do equipamento proposto. Também junto à proposta deverá ser entregue o manual do equipamento contendo informações técnicas. Características técnica mínima: Foco cirúrgico de teto com tecnologia LED, para todos os tipos procedimentos cirúrgicos.</p> <p>O equipamento deve possuir duas cúpulas com intensidadeluminosa máxima de 160.000 Lux cada, com variação de intensidade luminosa mínima de 50.000 Lux máxima 160.000 Lux; com sistema eletrônico de controle no próprio braço.</p> <p>As cúpulas devem ser de alumínio confeccionada com material que comprovadamente ajude na dissipação do calor.</p> <p>Deve possuir o modo endoscopia para uso com baixa luminosidade, mínima de <500 Lux.</p> <p>Com o objetivo de aumentar a vida útil dos componentes o foco cirúrgico deve possuir ajustes de diâmetro de campo iluminado eletrônico, com manutenção da iluminação central constante, não deve haver movimentação mecânica, articulações e ou peças móveis para esta finalidade;</p> <p>Deve possuir profundidade de Campo mínima de: 64 cm.</p> <p>Deve possuir Índice restituição das cores de no mínimo (RA); 95; e possuir temperatura de cor mínima de aproximadamente 4.200°K.</p> <p>Para melhor atender o posicionamento em sala cirúrgica o equipamento deve possuir giro livre do braço da cúpula em relação ao braço de mola; giro livre do braço de mola em relação a estrutura e o giro livre de toda estrutura.</p> <p>O conjunto de LEDs deve possuir vida útil de no mínimo 60.000 horas, comprovados.</p> <p>O Foco cirúrgico deve possuir as seguintes certificações de qualidade e registros: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda 1:2012, ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010, ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011, ABNT NBR IEC 60601-2-41:2012 + Errata 1:2013 e registro na ANVISA. O design do Foco cirúrgico deve contribuir para não alterar o fluxo laminar do teto ventilado. Devem acompanhar o equipamento os seguintes acessórios: 3 (três) manoplas de manuseio de fácil remoção e higienização, reutilizáveis. Manual de instrução em português.</p> <p>O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e caso não possua Manual da Marca e Modelo ofertados disponibilizados na ANVISA, deve ser anexado junto a habilitação para análise técnica.</p> <p>A instalação do produto é de total responsabilidade do fornecedor, assim também como também avaliação técnica prévia do local. Deverá ser disponibilizado treinamento operacional com os usuários do produto conforme solicitação do setor. Treinamento técnico, com profissionais da engenharia do hospital, com nível de informação para intervenções de baixa e média complexidade, e para rotinas de manutenção preventiva.</p> <p>MARCA: MEDPEJ</p>	07	28.000,00	196.000,00

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.037.035/2022-1/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela



aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF

(União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/Mt., 30 de janeiro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

MEDPEJ – EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 03.155.958/0001-40

Wagner Aparecido Rocha

CPF nº 054.102.958-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006.2023

PREÇÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037.035/2022-1/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar os preços de equipamentos médicos hospitalares para atender os setores assistenciais do hospital municipal de Cuiabá DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e especificações descrita nesta ata de registro de preço, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 79.805.263/0001-28, sediada na Rua Castro, 29 – Cruzeiro, CEP 83010-080, São José dos Pinhais – PR, e-mail: kss@grupokss.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO CARVALHO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152 Aristocrata – CEP 83.030-230 – São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº 5.430.580-0-SSP-PR e CPF/MF sob nº 873.087.209-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER OS SETORES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC e HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, AMBOS GERIDOS E ADMINISTRADOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO E SEUS ANEXOS.**



Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Cód. TCE	Descrição	Quant	Valor Est. Unit.	Valor Est. Total
02	370959-0	<p>MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA UNIVERSAL</p> <p>Mesa cirúrgica universal que permita grande diversidade de procedimentos cirúrgicos. base e coluna: confeccionadas em chapa de aço cromo/níquel. O sistema de funcionamento da mesa cirúrgica deverá ser eletromecânico, livre de óleo (sistemas hidráulicos), sendo seu acionamento eletromecânico, movimento manual com acionamento elétrico efetuado através de controle remoto com fio (ou por controle remoto sem fio) e painel de controle localizado na coluna da mesa. Funções mínimas do controle remoto: elevação/descida do tempo; trendelemburg/trendelemburg reverso; inclinação lateral direita e esquerda; tecla de segurança que nivela o tempo da mesa automaticamente (posição zero); movimento do segmento do dorso (elevação e descida); movimento do segmento das pernas (elevação e descida) travamento do deslocamento longitudinal do tempo; indicação de; recarga das baterias; indicação ligado/desligado; movimento de flexão e reflexão do tempo; botão para ligar e desligar da mesa; deve possuir painel de controle (tipo membrana) localizado na coluna para acionamento elétrico dos movimentos da mesa, o acionamento deve ser feito pressionando duas teclas simultaneamente a fim de evitar o acionamento involuntário do painel. o painel de controle deve possuir indicação visual do posicionamento do paciente na mesa, indicação visual da carga das baterias, indicação visual da posição nivelada do tempo da mesa (posição zero); indicação visual se a mesa está conectada à rede. Deve também possuir indicadores acústicos para indicar mensagens de erro e confirmação de posicionamento da mesa. Chassi: blindado oferecendo maior resistência à mesa deve ser confeccionado em chapa de aço inoxidável cromo níquel com acabamento escovado. O chassi deve possuir um encaixe de tal forma que permita o posicionamento do intensificador de imagens rente ao piso e rente a coluna da mesa para utilizações em cirurgias que utilizam o tempo na posição mais baixa. Tempo: confeccionado em material rádio transparente montado sobre estrutura de aço inoxidável, permitindo a utilização do intensificador de raios-x. tempo dividido em 05 (cinco) seções: cabeceira bi articulada, duas seções de dorso (dorso superior e dorso inferior), assento, e seção de pernas (bi-partidas), inclusive com dispositivo de abertura e afastamento de pernas com capacidade de abertura de até 90 graus. Incluindo régua laterais em aço inoxidável para montagem de acessórios em toda a extensão do tempo, rodas: quatro rodas duplas de 4" (10 cm) a 6" (15 cm). Freio com sistema de acionamento mecânico central nas quatro rodas inclusive com comando de direcionamento para melhor movimentação da mesa. O sistema de rodas deve permitir um fácil deslocamento do produto. Deve permitir que os pés do cirurgião se encaixem por debaixo da mesa proporcionando um posicionamento mais ergonômico para toda a equipe médica. Estofados: devem proporcionar segurança e conforto ao paciente. Devem ser fabricados em material eletro-condutivo e resistente a desinfetantes.</p> <p>Movimentos eletromotorizados com acionamento através do controle remoto e painel de controle localizado na coluna da mesa: ajuste de elevação: 600 a 950 mm; inclinação lateral: +/- 25 graus; trendelemburg/ reverso: +30 / -35 graus; dorso: +80 / -40 graus; pernas: +90 / -95 graus; posição zero motorizada (nivelamento da mesa); posição flex e reflex motorizado; deslocamento longitudinal do tempo manual com acionamento elétrico no controle remoto: min. 270 mm; equipada com bateria que permite sua utilização na falta de energia elétrica, realizando aproximadamente 80 movimentos; sistema de indicação de carga com alarme e indicação de recarga em andamento através de dispositivo óptico. Acessórios que devem acompanhar o produto: par de apoio de braço, par de apoio de pernas, conjunto de estofados, controle remoto com fio, haste narcose. Dimensões mínimas exigidas: comprimento do leito: 2260 ± 10mm, largura do leito: 582 ± 10mm, carga máxima permitida: Dentro da variação do peso máximo suportável, o seu mínimo deverá ser de 220kg". características elétricas: tensão de alimentação: 220 vac - 60hz; grau de proteção de líquidos: ipx4, baterias recarregáveis: classe 1. Acessórios que compõem cada mesa: a empresa deve fornecer todos os acessórios para o pleno funcionamento do equipamento e todos acessórios devem ser originais do aparelho. 01 par apoio de braços com comprimento mínimo de 450 mm, ajustável na altura e movimento semicircular com colchão; 01 controle remoto com cabo; 01 placa de cabeça de dupla articulação; 01 placa de apoio de pernas bipartida; 01 placa de extensão dorsal; 01 par de perneiras do tipo goepel com fixadores na mesa para posição litotômica, cinta para fixação do paciente; 01 suporte de cabeça para cirurgia neutro (tipo ferradura); 01 kit acessórios para procedimento ortopédico (tração completo). A mesa atende e possui certificação das normas ABNT e IEC - IEC 60601-1; EC 60601-1-2 e IEC 60601-2-46.</p> <p>MARCA: KSS</p>	04	85.900,00	343.600,00
Valor total de R\$ 343.600,00 (trezentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.037.035/2022-1/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/Mt., 30 de janeiro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

CNPJ nº 79.805.263/0001-28

RICARDO CARVALHO

CPF nº 873.087.209-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0005.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037.035/2022-1/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar os preços de equipamentos médicos hospitalares para atender os setores assistenciais do hospital municipal de Cuiabá DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e especificações descrita nesta ata de registro de preço, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **K. C. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS Eireli**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 09.251.627/0001-90, sediada na AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88 CEP 16.075-370 Município de Araçatuba/SP, inscrita no CNPJ. n.º 09.251.627/0001-90, e-mail: licitacao2@kcrequipamentos.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS RIBEIRO JÚNIOR**, CPF: 226.722.708-80 RG: 27.601.292-6 SSP/SP, residente e domiciliado em Araçatuba/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER OS SETORES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, AMBOS GERIDOS E ADMINISTRADOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE**



PÚBLICA, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITA NESTE TERMO E SEUS ANEXOS.

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Cód. TCE	Descrição	Quant	Valor Est. Unit.	Valor Est. Total
09	275350-2	<p>ELEVADOR PARA TRANPOSIÇÃO DE LEITO</p> <p>Equipamento elétrico móvel tipo guincho para o uso em hospital permitindo que o paciente seja levado e transferido entre leitos ou locais da unidade hospitalar.</p> <p>Características técnicas mínimas:</p> <p>Dobrável;</p> <p>Com bateria removível;</p> <p>Chassis em aço tubular com pintura eletrolítica;</p> <p>Carga mínima de 200 kg;</p> <p>Rolamentos;</p> <p>Rodízios dianteiros 4x2 e Rodízios traseiros 4x2; com freio.</p> <p>Atuador elétrico;</p> <p>Chave de Reversão de sentido;</p> <p>Apoio de cabeça acolchoado;</p> <p>Bivolt 110/220 v;</p> <p>Equipados com todos os dispositivos necessários para assegurar o conforto e a segurança dos usuários e do pessoal de saúde.</p> <p>Possui cestos:</p> <p>Para o paciente amputado, para o paciente que possa ser erguido apenas sentado;</p> <p>O Rack deve ser acolchoado para prevenir ferimentos acidentais e equipados com contenções.</p> <p>Possuir motor para possibilitar ampla autonomia de operação ao profissional de saúde e ser equipada com parada de emergência para a segurança e registro na ANVISA.</p> <p>Garantia mínima de 01 ano se caso houver vício no equipamento de fabricação.</p> <p>Deve apresentar o manual operacional e técnico.</p> <p>MARCA: LIDER</p>	07	11.220,00	78.540,00
17	036121	<p>BALANÇA ELETRONICA</p> <p>Antropométrica (régua de 1m até 2,20m); suportar até 300kg;</p> <p>Indicador digital com até 6 dígitos</p> <p>teclado com proteção a umidade;</p> <p>Material de aço carbono, leve; bivolt;</p> <p>certificado pelo INMETRO.</p> <p>MARCA: LIDER</p>	06	1.255,00	7.530,00
Valor total de R\$ 86.070,00 (oitenta e seis mil e setenta reais)					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.037.035/2022-1/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição



ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementadamente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/Mt., 30 de janeiro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

M. C. R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS Eireli

CNPJ nº 09.251.627/0001-90

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR

CPF nº 226.722.708-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037.035/2022-1/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar os preços de equipamentos médicos hospitalares para atender os setores assistenciais do hospital municipal de Cuiabá DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e especificações descritas nesta ata de registro de preço, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.472.743/0001-90, sediada na Rua Salinas, 709, Floresta – Belo Horizonte/MG, e-mail: vendas.dimalab@uol.com.br, neste ato representada pelo Sr. **PAULO HENRIQUE PENIDO SILVA**, brasileiro, casado, Portador(a) da Carteira de Identidade nº M 6.347.807-SSP/MG, Inscrito no CPF nº 013.491.736-73, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER OS SETORES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, AMBOS GERIDOS E ADMINISTRADOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO E SEUS ANEXOS.**

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:



Item	Cód. TCE	Descrição	Quant	Valor Est. Unit.	Valor Est. Total
16	394438-7	<p>MONITOR DE COAGULAÇÃO ATIVIDADE Tempo de medida 65 a 999 segundos, dimensões 260,40 (largura)x195,80 (altura) x 120x90 (profundidade), peso 1,400kg, alimentação 110-220VAC/60Hz (automático) e bateria interna (Pack de Bateria 2 fileiras x 5 unidades de pilha AA-1,2V), 2000 mAh, consumo 15W, cabo de alimentação tipo 8, alarme sonoro e visual, tubo kit descartável Kit MCA FAJ 2000 ou Kit TCA.</p> <p>MARCA: FAJ</p>	03	8.452,00	25.356,00
Valor total de R\$ 25.356,00 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da licitante, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.037.035/2022-1/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 não mantiver a proposta;
- 13.1.6 cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/Mt., 30 de janeiro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS
Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS
Diretor Geral

CONTRATADA:

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI EPP

CNPJ nº 02.472.743/0001-90

AULO HENRIQUE PENIDO SILVA

CPF nº 013.491.736-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037.035/2022-1/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar os preços de equipamentos médicos hospitalares para atender os setores assistenciais do hospital municipal de Cuiabá DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e especificações descritas nesta ata de registro de preço, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 33.068.320-0001-32, sediada na Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 2, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83.321-020, E-mail: neste ato representada pela Sra. Patrícia Bach portadora da Carteira de Identidade nº 7.749.742-0/SESPRR e CPF nº 031.309.619-84, residente e domiciliado em Vargem Grande-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER OS SETORES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, AMBOS GERIDOS E ADMINISTRADOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITA NESTE TERMO E SEUS ANEXOS.**

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Cód. TCE	Descrição	Quant	Valor Est. Unit.	Valor Est. Total
11	218632-2	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO Com fluxo de ar de 25 L/min. Deverá conter frasco inquebrável, auto-clavel, transparente, graduado, com boca larga e capacidade mínima de reservatório de 3 litros. Tampa do frasco com vedação hermética e auto-clavel. Vacuômetro de 0 a 76 cmHg e bomba isenta de óleo. Controle de vácuo de 0 a 52 cmHg. Sistema de acionamento por interruptor no painel com possibilidade de acionamento por pedal. Gabinete resistente à corrosão com rodízios e com freio. Micro filtro HEPA para partículas de até 0,5 micron. Proteção contra extravasamento ou com limitador de nível. Alimentação 220V ou bivolt. Acessórios: mangueira de silicone com metragem mínima de 2,00m MARCA: ASCLÉPIOS	12	1.740,00	20.880,00
12	255177-3	OXIMETRO DE BANCADA/MESA Descrição do produto Beira de leito, para monitoração constante de pacientes neonatal até adulto, inclusive aqueles com baixa perfusão periférica. Com tecnologia anto-movimento. MARCA: CREATIVE/SHENZHEN	30	1.295,30	38.859,00



13	347765-7	<p>OXIMETRO PORTÁTIL</p> <p>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</p> <p>COM SENSOR ADULTO: Visor LCD colorido de alta resolução, tela rotacional, permite visualização na vertical e horizontal. Indicação da SpO2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pletimográfica e tabela de tendências. Alarmes visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis, memória interna dos eventos e conexão USB para computador. Capa protetora com suporte para acomodar em superfícies planas, alimentação bi volt automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado.</p> <p>Sensor de SpO2 padrão Nellcor. Certificado pelo INMETRO. SpO2: Intervalo: 0-100%, Precisão: ± 2% em 70-100%, Resolução: 1%, Pulsação: 30-250bpm, Precisão: ± 2bpm, Dimensões: 13,5 x 7,5 x 2,8 cm, Peso: 260 gramas. Aprovado pelo INMETRO.</p> <p>Adultos; Infantil; Neonatal;</p> <p>MARCA: CREATIVE/SHENZHEN</p>	20	1.340,00	26.800,00
20	312133-0	<p>ESFIGMOMANOMETRO DE MESA COM PEDESTAL OBESO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificado e Aprovado pelo INMETRO. • pode ser montado em Mesa ou Parede. • Compartimento para armazenamento seguro do sistema de inflação. • Escala ampla e de fácil leitura. • Livre de mercúrio. • Opção com rodízios • 01 Ano de Garantia <p>acompanha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Péra - Válvula de Deflação - Manômetro - Braçadeira - Tubo Helicoidal <p>MARCA: PREMIUM/ WENZHOU KANGJU MED. INST. CO</p>	20	510,00	10.200,00
Valor total de R\$ 96.739,00 (noventa e seis mil e setecentos e trinta e nove reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.037.035/2022-1/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.
- 4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).
- 6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

- 6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;
- 6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por novo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:
 - 6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;
 - 6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - 6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.10.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.
- 7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,
- 7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.
- 7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.
- 7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.
- 7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:
 - 7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
 - 7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;
 - 7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;
 - 7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;
 - 7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;



7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/Mt., 30 de janeiro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 33.068.320-0001-32

Patrícia Bach

CPF nº 039.410.899-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002.2023

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.037.035/2022-1/2022-1

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 45/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, de 10 de janeiro de 2023, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 44/2023, de 09 de janeiro de 2023, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá de 10 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: Registrar os preços de equipamentos médicos hospitalares para atender os setores assistenciais do hospital municipal de Cuiabá DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, ambos geridos e administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e especificações descrita nesta ata de registro de preço, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.743.288/0001-08, sediada na Rua 104, nº 74, Setor Sul na cidade de Goiânia – GO – CEP 74083-300, E-MAIL: licitacao@hospcom.net, neste ato representada pelo Sr. **WEVERTON LUIZ COELHO**, brasileiro, Portador(a) da Carteira de Identidade nº RG nº 3109409 SSP-GO, inscrito no CPF nº 633.403.561-49, residente e domiciliado em Goiania-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER OS SETORES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO – HMSB, AMBOS GERIDOS E ADMINISTRADOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, CONFORME QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITA NESTE TERMO E SEUS ANEXOS.**

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Cód. TCE	Descrição	Quant	Valor Est. Unit.	Valor Est. Total
------	----------	-----------	-------	------------------	------------------



01	346455-5	05	80.185,00	400.925,00	<p>APARELHO DE ANESTESIA</p> <p>Aparelho com O2, Ar e N2O Canalizados</p> <p>Ligações de Cilindro do tipo Pin-index;</p> <p>Válvula de segurança contra excesso de pressão endotraqueal;</p> <p>Vaporizadores para Isoflurano, Sevoflurano com capacidade mínima de 220 ml, mostrador de carga com marcação de carga máxima e carga mínima;</p> <p>Equipamento para aplicação em Pacientes do tipo: Neonatal, Pediátrico, Adulto e Obeso</p> <p>Ventilação:</p> <p>Modo de ventilação por Volume, Pressão, SIMV e PSVPro;</p> <p>Gama de pressão paciente: -20 a 120 CMH2O;</p> <p>Gama de alarmes de alta pressão 12 a 100 CMH2O;</p> <p>Gama de volume corrente: 5 a 9999ML;</p> <p>Intervalo de ajuste volume corrente: 20 a 1500ML;</p> <p>Volume minuto de 0 a 99,9 Litros;</p> <p>Faixa de Peep: 0-30 cmH2O</p> <p>Faixa de Frequência Respiratória: 4 – 100 rpm;</p> <p>Recipiente de cal sodada com capacidade mínima de 800g;</p> <p>Estrutura:</p> <p>Composto de gabinete com no mínimo 2 gavetas;</p> <p>04 Rodas de aproximadamente 13 cm com freio nas frontais,</p> <p>Conexões interface rs-232 e atualização de software por dispositivo externo;</p> <p>Alimentação 220V ou bivolt.</p> <p>MARCA: MINDRAY</p>
05	199433-6	01	731.000,00	731.000,00	<p>TORRE DE VÍDEO FULL HD</p> <p>Na proposta deve constar obrigatoriamente a marca, modelo e número de registro na ANVISA do equipamento proposto. Também junto à proposta deverá ser entregue o manual do equipamento contendo informações técnicas.</p> <p>Equipamento: Torre de vídeo FULL HD completa com acessórios e instrumentais para procedimentos de vídeo laparoscopia e Otorninaringologia</p> <p>Características técnicas mínimas:</p> <p>Torre de vídeo laparoscopia FULL HD que permite realizar procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos, com tecnologia de ponta e alta definição, composto por:</p> <p>01 (um) Laparoscópio rígido autoclavável, de visão foro oblíqua de 30°, com sistema óptico de lentes em forma de bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro aproximado de 10mm e comprimento de aproximadamente 31 cm</p> <p>01 (um) Cabo de luz de fibra ótica, com diâmetro do feixe de fibras de aproximadamente 4,8mm e comprimento aproximado de 250 cm;</p> <p>02 (duas) Fonte de Luz Fria em LED, com luminosidade equivalente a Fontes de Luz XENON 300W e vida útil mínima de 30.000h;</p> <p>01 (um) Insuflador Eletrônico de CO2, com sistema de aquecimento de gás integrado, ajuste de fluxo de no mínimo 0 a 50 litros/min, ajuste de pressão contínuo de no mínimo 0 a 30 mmHg, com display sensível ao toque que indique valores:</p> <p>De pressão no paciente;</p> <p>Do fluxo de gás;</p> <p>Do volume de gás consumido.</p> <p>O insuflador deve possuir circuitos de segurança interno para alta pressão do cilindro, de segurança para sobre pressão da cavidade abdominal com válvula de alívio e alarme sonoro e visual, de detecção de pressão negativa, com alarme sonoro e visual, insuflação pulsante com circuito de proteção que evite leitura indevida do fluxo e pressão administrada ao paciente.</p> <p>01 (uma) micro câmera digital Full HD, contendo 03 sensores de imagem de tecnologia de chip CCD, com 1920 x 1080 linhas de definição horizontal, sistema de escaneamento progressivo de imagem de no mínimo 50fps, no formato de tela 16 x 9 (Widescreen), com controle de luminosidade, saída para comunicação com equipamento de gerenciamento de dados, balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote;</p> <p>Cabeçote com objetiva com zoom parafocal e acoplador de ótica universal C-Mount, possui 3 CCD's HD, comacionadores programáveis através de menu na tela em português para as seguintes funções: balanço de branco, congelamento de imagens, brilho, filtro para fibroscópios, controle de perifericos e sistema de gravação via pen-drive ou HD externo;</p> <p>01 (um) Monitor LCD de no mínimo 27" Widescreen, resolução nativa mínima de 1920 x 1080 linhas, com possibilidade de apresentação de 2 canais de imagem simultâneas (pip), com 2 entradas DVI, com 1 entrada 3G-SDI, com 1 saída 3G-SDI, com intensidade luminosa mínima da tela de 450cd/m2, Contraste mínimo 700:1, com dispositivo para conexão em salas inteligentes remotas.</p> <p>INSTRUMENTAL PARA EXAME DE NASOFIBROSCOPIA</p> <p>01 (um) Nasofibrocópio para exames de rotina contendo as seguintes características mínimas:</p> <p>Tubo flexível com comprimento de trabalho útil maior ou igual a 30cm;</p> <p>Deverá possuir campo de visão entre 70° e 90°, tubo de inserção com diâmetro externo entre 3.4 e 3.5 mm;</p> <p>Ângulo de deflexão de até, pelo menos, 130°, com mecanismo para angulação.</p> <p>Deve ser totalmente à prova d'água e permitir a desinfecção por imersão em solução desinfetante;</p> <p>Alimentação elétrica da fonte 127-220 v 60Hz ou carregador (caso necessário);</p> <p>Deve acompanhar maleta para transporte, cabos, conectores e adaptadores necessários ao funcionamento do equipamento;</p> <p>Deve possuir registro do produto na ANVISA.</p> <p>Deve acompanhar fibra óptica para conexão em fontes de luz compatível com sistema ofertado;</p> <p>Devem ser compatíveis com processador de imagem e demais equipamentos oferecidos no conjunto para o completo funcionamento do sistema.</p> <p>Incluindo maleta e componentes como tampas, escovas, adaptadores, válvulas, conectores, tubos, frasco/garrafa e demais acessórios necessários ao completo funcionamento do sistema.</p> <p>01 (um) Endoscópio Rígido 70° com diâmetro de 6mm e comprimento aproximado de 180mm;</p> <p>01 (um) Sinuscópio rígido de 4mm, 30° e comprimento aproximado de 180mm;</p> <p>01 (um) Sinuscópio rígido de 2,7mm, 0° e comprimento aproximado de 110mm;</p> <p>01 (um) Otoscópio Cirúrgico com cabo e espéculos;</p> <p>Todos os equipamentos que compõe o sistema deverão ter alimentação elétrica bivolt. Deverá acompanhar o sistema: um carrinho que acomode todos os equipamentos, No Break e Manual em Português. Garantia mínima de 12 meses. Registro na ANVISA. Fornecer treinamento operacional adequado aos usuários, em até 10 dias da entrega, sem ônus para a administração.</p> <p>MARCA: RICHARD WOLF/MINDRAY/LG/CARDINAL/ SISTEMA DE VIDEOCIRURGIA COMPLETO.</p>

Valor total de R\$ 1.131.925,00 (um milhão e cento e trinta e um mil e novecentos e vinte e cinco reais).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor

registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.037.035/2022-1/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

- 4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).
- 6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:
 - 6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;
 - 6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:
 - 6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;
 - 6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 - 6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,



decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.10.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

- 7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;
- 7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;
- 7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;
- 7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 13.1.5 não manter a proposta;
- 13.1.6 cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/Mt., 30 de janeiro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 05.743.288/0001-08

WEVERTON LUIZ COELHO

CPF nº 633.403.561-49

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Processo Adm: Nº 00.099.188/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve: **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2023,



cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSS) Classificados nos Grupos: "A" "B" e "E" com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal de Cuiabá – HMC GERIDOS pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Termo de Referência e seus anexos. Sagrou-se vencedora as empresas: **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI** (14147098000119) com o lote: 1 no valor total de R\$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais).

Cuiabá/Mt.,02 de fevereiro de 2023

PAULO RÓS
Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Processo Adm: Nº 00.099.188/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio do pregoeiro, no uso de suas atribuições, Resolve **ADJUDICAR** o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2023, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSS) Classificados nos Grupos: "A" "B" e "E" com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal de Cuiabá – HMC GERIDOS pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Termo de Referência e seus anexos. Sagrou-se vencedora as empresas: **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI** (14147098000119) com o lote: 1 no valor total de R\$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais).

Cuiabá/mt., 01 de fevereiro de 2023

LANDOLFO L VILELA GARCIA
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Processo Adm: Nº 00.099.188/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação cujo objeto e o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSS) Classificados nos Grupos: "A" "B" e "E" com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e Hospital Municipal de Cuiabá – HMC GERIDOS pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme Termo de Referência e seus anexos. Empresa vencedora: **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI** (14147098000119) com o lote: 1 no valor total de R\$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais).

Cuiabá - MT, 02 de fevereiro de 2023

LANDOLFO L VILELA GARCIA
Pregoeiro Oficial
PAULO RÓS
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.094.041/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Componentes Para A Realização Da Manutenção Corretiva Do Equipamento Médico Hospitalar: Cama Eletrônica Rc 203 Que Compõe Os Leitos Dos Setores Assistenciais (Enfermarias, Uti's E Demais Setores), Objetivando Atender A Necessidade Do Hospital Municipal Drº Leony Palma De Carvalho - Hmc Gerido Pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública Conforme Edital E Seus Anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 21 de Fevereiro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 01 de Fevereiro de 2023.

Landolfo L Vilela Garcia
Pregoeiro Oficial
Paulo Rós
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.915/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Fisioterapeúticos utilizados no setor de Enfermaria, Fisioterapia/Clinica e Fisioterapia Intensiva/UTI's do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito - HMSB ambos Geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública conforme descrito no Referido Edital e Seus Anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 17 de Fevereiro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 01 de Fevereiro de 2023.

Landolfo L Vilela Garcia
Pregoeiro Oficial
Paulo Rós
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.094.545/2022-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo do Setor da Farmácia Central com objetivo de atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho – Hmc Gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: dia 15 de Fevereiro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 01 de Fevereiro de 2023.

Landolfo L Vilela Garcia
Pregoeiro Oficial
Paulo Rós
Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.